



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2023 de 11 de dezembro de 2023.

Institui a Câmara Mirim no município de Formoso do Araguaia/TO e estabelece normas para seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I- Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade, reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política numa sociedade democrática;

II- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III- Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I- proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO;

II- possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V- sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo que cada turma de cada Escola Municipal indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 6º ano do ensino fundamental até o 3º terceiro ano do ensino médio.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 17 (dezesete) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio do estabelecimento de ensino público ou particular, da rede municipal e particular de ensino.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

§ 6º - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de Fevereiro.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de março a dezembro.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participam de Sessão Solene realizada pela Câmara no dia que for marcada a data da posse pela Presidência da Câmara.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Formoso, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão trimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Formoso do Araguaia/TO.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 – As despesas decorrentes e necessárias para o cumprimento da finalidade desse projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Formoso do Araguaia, 11 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita de Felipe Souza Oliveira em tinta azul.

Felipe Souza Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Assinatura manuscrita de Robson Haritianã Javaé Araújo em tinta azul.

Robson Haritianã Javaé Araújo
Vereador Requerente